

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE TECNOLOGIA



Interessado: Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

Assunto: Retificação de Média e Frequência do aluno Luiz Ariovaldo Fabri Junior

## Parecer CPG-FT Nº 17/15

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia da Universidade Estadual de Campinas, em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2015, aprovou por unanimidade o parecer do relator da CPG. Baseada no parecer aprovado, a Comissão de Pós-Graduação recomenda que:

- 1) as faltas atribuídas ao aluno Luiz Ariovaldo Fabri Junior fora do 2º período letivo de 2014 sejam desconsideradas;
- 2) o conceito final do aluno Luiz Ariovaldo Fabri Junior seja recalculado pelos docentes da disciplina FT055, levando-se em conta apenas as avaliações realizadas no 2º período letivo de 2014.

**FACULDADE DE TECNOLOGIA,** Sala da Coordenadoria de Pós-Graduação, aos 30 dias do mês de Abril de dois mil e quinze.

Prof. Dr. Vitor Rafael Coluci Coordenador da Pós-Graduação da FT

## Parecer sobre o requerimento de alteração de frequência e nota do aluno Luiz Ariovaldo Fabri Júnior

Encaminhado à CPF/FT para a reunião ordinária do dia 30/04/2015 a fim de instruir o processo

O aluno da FEEC Luiz Ariovaldo Fabri Junior RA 085329 solicitou à CPG em 12/02/2015 alteração de frequência e nota recebidas por ele na disciplina FT 055 – Inovação e Transferência de Tecnologias - oferecida na FT no 20 Semestre de 2015 pela Profa. Regina Moraes. O Sr. Fabri recebeu conceito "E" nessa disciplina, o que resultou no seu desligamento automático da UNICAMP. A Profa. Luisa Gachet Barbosa solicitou um posicionamento da CPG em relação ao requerimento em 19/02/2015. Como presidente da CPG, solicitei à Profa. Regina informações sobre o ocorrido e sua posição frente ao caso. A Profa. Regina, via e-mail em 19/02/2015 informou o ocorrido e indicou a manutenção do conceito do sr. Fabri na disciplina FT055.

Segundo o Sr. Fabri, as aulas da disciplina se iniciaram em Agosto, um mês antes do início oficial do calendário acadêmico, "sem prévia consulta aos alunos matriculados". Em relação a isso, a Profa. Regina informou que "a disciplina se iniciou antes do calendário "modificado" devido à greve porque esta é uma disciplina que traz 12 profissionais durante o semestre para debater as questões de inovação, transferência de tecnologia e assuntos relacionados. Antes da greve, estes profissionais já haviam sido contactados e as datas agendadas". A Coordenação estava ciente do início antecipado da disciplina e entendeu na época que, se nenhum prejuízo ocorresse para os alunos, não haveria problema em iniciar antecipadamente as aulas, em caráter excepcional. O início antecipado seria possível caso a unidade optasse por isso como foi dito na reunião extraordinária da CCPG de 7/08/2014 pelo Pró-reitor de Graduação. Quanto a esse quesito, a Profa. Regina informou que "o aluno foi avisado (pela Coordenação da pós-graduação por 3 vezes e pela docente responsável) e tinha ciência da manutenção do calendário, tanto que me procurou em julho, antes da viagem que fez no início do semestre para dizer que tinha "compromissos profissionais inadiáveis" e que ele não podia prescindir de atendê-lo uma vez que não tinha bolsa para cursar o doutorado e precisava se manter de outra forma. Nessa ocasião ele foi avisado de todas as regras da disciplina, do cronograma e das tarefas a serem feitas e como seriam consideradas para efeito da nota final. Foi avisado que, a exigência de comparecimento era de 80% porque o objetivo da disciplina era adquirir o conhecimento dos profissionais que estariam palestrando".

Em seu primeiro requerimento, o sr. Fabri afirma que as regras apresentadas para a disciplina não estão de acordo com o que é estipulado pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UNICAMP, onde se exigia 80% de presença em vez de 75%. Em relação a isso, a Profa. Regina informou que "com 75% de presença o aluno deveria comparecer em 45 horas (11 Aulas completas de 4 horas mais 1 hora). Com 80% de presença, a exigência apenas foi arredondada para cima, sendo exigido o comparecimento em 12 aulas completas (3 horas a mais de um dia que o aluno já teria que estar na faculdade).

O sr. Fabri afirma que o fato das aulas terem sido iniciadas antes do calendário oficial prejudicou sua média final. Em relação a isso, a Profa. Regina informou que "no dia em que o aluno esteve na sala da docente antes do início das aulas, ele disse que faltaria em 2 aulas e foi avisado que isso não impactaria seu desempenho desde que ele evitasse novas faltas no futuro. Porém, ele não faltou apenas duas aulas e sim quatro aulas (dias 7, 14, 21 e 28 de agosto) e quando voltou procurou a docente responsável para dizer que precisou ficar porque o compromisso profissional se estendeu" e ainda que "enquanto esteve fora não se preocupou em se inscrever no ambiente de gerenciamento do curso (Teleduc) só efetuando o cadastro em setembro" e "como se não bastasse, no final do semestre faltou mais duas aulas (dias 30 de outubro e 6 de novembro) devido a nova viagem profissional. A docente foi avisada por email que ele não poderia comparecer à aula pois estava no Chipre. Sendo assim, estourou o número de faltas (quer fosse 80% ou 75% de exigência de presença)".

Na avaliação da disciplina, o sr. Fabri entregou 9 trabalhos, que segundo ele seria o suficiente para receber conceito B, conforme tabela de notas da disciplina disponível no Teleduc. Esses trabalhos, segundo ele, seriam suficientes para ele receber conceito "B". Segundo a tabela, para ter conceito B, o aluno deveria ter 8 resumos com nota >= 8.5 ou 10 resumos com nota entre 7 e 8.4 pelo menos. Dessa forma, me parece que o sr. Fabri não atendia esses critérios e, portanto, o conceito não seria "B" e sim "C". Em relação às notas do sr. Fabri, a Profa. Regina informa que "as notas do aluno foi aquém do esperado mesmo considerando apenas os trabalhos entregues. O aluno não conseguiu progredir na qualidade da escrita e dos resumos entregues".

Dado o caráter excepcional do semestre devido à greve (que fez o adiamento do calendário para Setembro/2014) e da disciplina devido ao agendamento prévio dos palestrantes como explicado pela Profa. Regina, a CPG entendeu que o início das aulas antes do previsto no calendário oficial prejudicou o sr. Fabri pois o impediu de ter faltas adicionais uma vez que o limite já havia sido atingido. No entanto, o início antecipado não o impediu de poder ter sido aprovado na disciplina.

Após a análise do caso, a CPG solicitou aos professores responsáveis o abono das faltas no período anterior ao início oficial das aulas e a substituição das notas dos trabalhos associados a esse período por trabalhos ou avaliação alternativa que deveriam ser entregues pelo discente em prazo previamente estabelecido (Parecer CPG 05/2015). Os professores elaboraram trabalhos que não foram entregues pelo discente, que alegou que os trabalhos propostos não eram equivalentes aos propostos ao longo da disciplina. Como os trabalhos não foram entregues, a nota foi alterada para "C" conforme indicado na carta de 9/03/2015 da Profa. Regina Moraes, responsável pela disciplina. Pelo fato de haver divergência entre discente e professores sobre a equivalência dos trabalhos propostos com os solicitados ao longo da disciplina e pelo caráter excepcional de conflito da situação, a CPG reanalisou o caso e solicitou a alteração do conceito do aluno para "B" (Parecer CPG 09/2015). O novo conceito foi baseado nos trabalhos já avaliados pelos professores da disciplina, realizados dentro do calendário oficial da UNICAMP, e nas regras para atribuição do conceito final propostas pelos professores com um número menor de trabalhos. Essa ação da CPG foi no sentido de evitar prejuízos adicionais para o discente, para o professores da disciplina e para o próprio Programa de Pós-graduação da FT.

Essa manifestação da CPG (Parecer CPG 09/2015) foi encaminhada para a Congregação da FT e foi discutida na reunião do dia 16/04/2015. Após a análise

da Congregação e apesar de ser uma situação de conflito, o assunto foi retirado de pauta pelo fato da Congregação entender que, segundo o regimento geral da Pós-graduação da UNICAMP – Artigo 30, a CPG não tem competência de retificar conceitos finais e frequência dos alunos, sendo isso atribuição exclusivamente do

professor responsável pela disciplina.

Os professores da disciplina não tomaram alguns cuidados referentes a situação excepcional de início antecipado das aulas como, por exemplo, aplicação de avaliações (trabalhos e/ou provas) da disciplina somente em datas dentro do 2º período letivo de 2014. Além disso, pela planilha de notas, é possível verificar o caso de um aluno que teve o mesmo número de trabalhos não entregues que o Sr. Fabri (4 trabalhos) mas que fora aprovado na disciplina. Dessa reanálise do caso e dos pontos levantados na Congregação, recomendo (i) que as faltas atribuídas ao aluno para dias fora do 2º período letivo de 2014 sejam desconsideradas e (ii) que o conceito final da disciplina do Sr. Fabri seja recalculado pelos professores da disciplina, levando-se em conta apenas as avaliações realizadas no 2º período letivo de 2014.

Prof. Vitor Rafael Coluci 28/04/2015